



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

À:

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Ref.: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 16/2025

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2025, cujo objeto é a aquisição de tintas para demarcação viária.

Em breve e apertada síntese, a IMPUGNANTE requer a exclusão da cláusula que prevê a necessidade de apresentação de amostra e a inclusão da necessidade de encaminhamento de Catálogo Técnico do material ofertado em substituição à amostra.

Encaminhada a impugnação ao setor solicitante da compra, no caso a Secretaria Municipal de Trânsito, a senhora Gabriela Momesso, Agente Fiscal Urbano I, manifestou-se sobre o assunto da seguinte forma:

“A exigência do envio de amostras visa assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas Normas Brasileiras (NBR) específicas de sinalização horizontal viária. Em experiências anteriores, adquirimos materiais que não atendiam às normas vigentes, sendo necessário utilizá-los tal como recebidos. Isso resultou em menor rendimento e durabilidade, demandando reaplicações mais frequentes do que o previsto. Como consequência, o material se esgotou antes do período estimado pela secretaria, exigindo novas aquisições em intervalos menores e aumentando os custos para a municipalidade. Além disso, quando o material não está em conformidade, é preciso devolvê-lo e aguardar os prazos legais para a devolução, o que acarreta atrasos nos serviços e gera retrabalho com a necessidade de novas cotações e contratação de outro fornecedor. Desde a implementação do pedido de amostras para tintas de demarcação viária, conseguimos eliminar esses problemas. Através dos testes realizados e devidamente documentados, é possível aprovar ou recusar a amostra de forma clara, garantindo que o fornecedor tenha ciência dos critérios avaliados e contribuindo para a qualidade e eficiência dos serviços prestados. Sendo assim, peço por gentileza que se mantenha o envio de amostras para teste”.

Diante do exposto, passo a opinar:

Preliminarmente, deixo claro que não foi constatada ilegalidade que motive a reforma e republicação do edital, uma vez que as exigências contidas no instrumento convocatório são adequadas e suficientes para sustentar nossa expectativa de sucesso na aquisição do item e atendimento das necessidades desta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Os argumentos trazidos pela Secretaria de Trânsito ilustram adequadamente que a opção pela apresentação de amostras foi devidamente justificada. Ademais, as motivações já constavam do Termo de Referência, peça esta que consta do instrumento convocatório, elencada no anexo 1.

Quanto à exigência de Catálogo Técnico, o item 8.4 do edital do certame já proporciona ao Pregoeiro a possibilidade de se exigir do vencedor tal documento, junto da proposta atualizada, não gerando, assim, qualquer necessidade de reforma do texto editalício.

Finalmente, é indispensável dizer que o prazo para envio de amostras está adequadamente dimensionado, não havendo, em hipótese alguma, indícios de restrição ao caráter competitivo do certame. Em licitações anteriores, as amostras foram apresentadas tempestivamente e não foram apurados transtornos ou reclamações quanto ao prazo.

Encerrada a análise e diante do exposto, recebemos a impugnação apresentada, mas têm-se que as razões trazidas pela IMPUGNANTE não possuem fundamento e não devem prosperar, motivo pelo qual não deve ser dado provimento ao seu pleito.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa decidir a respeito.

Pederneiras/SP, 06 de fevereiro de 2025.

CENDY BIAZUZO RAMOS
Secretário de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AS RAZÕES APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, E DETERMINO QUE SEJA MANTIDA A ÍNTEGRA DAS CLÁUSULAS EXIGIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ORIGINAL, MANTENDO-SE OS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PEDERNEIRAS, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita